



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE CRICIÚMA-SC
Marcus Vinícius Almada Fernandes
Oficial Titular

Ph
01109

Certidão de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 20/04/1949, foi protocolado sob nº 13, o REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 20/04/1949, sob nº 13, livro A-1, folha 12, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: ANGELO LACOMBE.
Natureza do Título: REGISTRO DE ESTATUTO.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Criciúma - SC, 14 de maio de 2025

Jéssica Demétrio Gonçalves
Escrevente Substituta

Gabriella Serafim de Abreu Miranda
Escrevente Substituta

Digitado por: Joana Aparecida Brunel Sebastião
Emolumentos

1 Certidão - R\$ 14,55
4 Adicional por folhas excedentes - R\$ 21,16
1 Selo de Fiscalização Normal (HMG64678-N7ED)
1 ISS - R\$ 1,77
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 8,11
Total: R\$ 45,59
1 Serviços cartões - R\$ 1,50
Total geral: R\$ 47,09



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitério Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Handwritten signatures and stamps:
 [Stamp: 10000] [Stamp: 10000]
 [Handwritten: 20105]

CAPITULO I

Da Sociedade e suas finalidades

Handwritten notes:
 Sede ARTº
 Traz. Dur.
 Fins
 Fundo
 ARTº
 ARTº
 Int. p. t.

- ARTº 1º - O Clube de Caça e Pesca "Alberto Scheidt" da Cidade de Cresciuma, Município e Comercio do mesmo nome, Estado de Santa Catarina, fundado em 23 de Setembro de 1948 é uma Sociedade Esportiva constituída de amadores, por tempo indeterminado.
- ARTº 2º - O Clube tem por finalidade a caça e a pesca não profissional obedecendo as normas da ética e do espirito das Leis Nacionais vigentes e terá sua sede para reuniões sociais e diversões esportivas adaptavel a Sociedade, tendo personalidade distinta da dos socios e como pessoa juridica de direitos privados preencherá as disposições legais e ela referentes.
- ARTº 3º - A Sociedade não se envolverá em assuntos de caráter politico ou religioso ficando ipso-facto proibida qualquer manifestação ideologica dentro do recinto do Clube.
- ARTº 4º - O Patrimonio do Clube será constituído por bens moveis e imoveis e por todos objetos que adquerir por compra ou doações.
- ARTº 5º - Os bens constituintes do patrimonio do Clube, em caso de dissolução da Sociedade, terão o destino que lhe for dado por votação da maioria dos socios em Assembléa Geral.

CAPITULO II

Dos socios seus deveres e direitos

- ARTº 6º - São requisitos para admissão a Socio:
 - a) - Quitação com as Leis que regulam os preceitos de Caça e Pesca;
 - b) - Ter Profissão definida e ser maior de 18 anos.
- ARTº 7º - A admissão ao quadro social, será feita mediante proposta assinada por socio quite, dirigida á Diretoria e que julgará baseada nas informações da Comissão de Indicação.
- ARTº 8º - O Socio eliminado por falta de pagamento (tres mensalidades consecutivas, sem motivos justificaveis) poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito atressado.
- ARTº 9º - A cada socio cumpre interessar-se pelo bem estar e desenvolvimeto da Sociedade, sendo pontual nos seus pagamentos, comparecendo as reuniões e Assembléas e cumprindo todas prescrições desta regulamento.
- ARTº 10º - O Clube terá as seguintes categorias de socios:
 - a) - Fundadores: Todos os signatarios da Ata de Fundação do Clube, ficando sujeitos tambem a mensalidade de Socio Contribuinte;
 - b) - Contribuintes: Aquelles que pagarem as joias de CR\$ 30,00 e a mensalidade de CR\$ 10,00;
 - c) - Correspondentes: Aquelles que residindo fóra do Município ou do Estado, pagarem a quota anual de CR\$ 60,00. Desta categoria serão escolhidos pela Diretoria os representantes do Clube nas localidades onde residirem;
 - d) - Residos: Aquelles que no ato da admissão pagarem de uma só vez a importância de CR\$1.000,00 e aqueles que atingirem 15 anos de efetividade no quadro social;
 - e) - Benemeritos: Aquelles que a juizo da Assembléa Geral prestarem serviços relevantes ao Clube ou que fizeram donativos de valores apreciaveis;
 - f) - Honorarios: Aquelles que a juizo da Assembléa Geral forem considerados merecedores desta alta distincção.
- ARTº 11º - Todo Socio quite terá o direito de frequentar o Clube, participar com sua familia nas diversões, excursões, caçadas e pescarias patrocinadas pela Sociedade.
- ARTº 12º - São direito dos socios:
 - a) - Tomar parte nas Assembléas e reuniões, fazer propostas, deliberar, votar e ser votado.
 - b) - Requerer á Diretoria convocação de Assembléa Geral Extraordinaria sendo este requerimento assinado por um terço de socios quites;
 - c) - Propor admissão de novos socios;
 - d) - Comunicar a Diretoria os erros e contravenções de que tiver co-

Ocio de Registros Curs das Pessoas Naturais e de Titulos e Interdições e fidejussões, das Pessoas Juridicas e de Titulos e Interdições do Município e Comarca de Cresciuma - SC
 Documentos de **Marcus Almadéu Fernandes**
 Bel. Marcus Almadéu Fernandes
 Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro
 CEP 88801-012 - Cresciuma - SC - Fone: (48) 3437-4212

- conhecimento, propondo providencias afim de extingui-las;
- e) - interpor recursos;
 - f) - Pedir licença por motivos justificados, ficando isento durante esse prazo, de qualquer contribuição social;
 - g) - Protestar contra qualquer procedimento incorreto, injusto ou prejudicial da Diretoria, ou de um membro desta ou de qualquer socio sendo que a reclamação contra a Diretoria deverá ser dirigida a Assembleia Geral de conformidade com a letra "b" deste Artigo.

CAPITULO III

Das Penalidades

- ARTº 13º - Nos casos de infração das Leis que regulam a caça e a pesca, ou infração das disposições deste regulamento ou outras que a Sociedade tomar, o Clube por seus orgãos competentes, aplicará as penalidades que forem cabiveis ao caso.
- ARTº 14º - Será eliminado do quadro social, perdendo todos os direitos, o socio que:
 - a) - Se atrasar no pagamento de suas mensalidades por tres meses, si for contribuinte, por seis meses si fundador e por dois anos si socio Correspondente;
 - b) - Cometer crime inefiançavel;
 - c) - Foi reincidente em infração das Leis de Caça e Pesca;
 - d) - Desacatar os membros e orgãos da Administração;
- ARTº 15º - A eliminação será da competencia da Diretoria, cabendo recursos a Assembleia Geral.

CAPITULO IV

Do Fundo Social

- ARTº 16º - Da receita 10% serão destinadas para o fundo de reserva e para aplicação a juizo da Assembleia Geral.
- ARTº 17º - Ao fundo de reserva serão adicionados os donativos e remissões.
- ARTº 18º - A Receita é constituída de:
 - a) - Mensalidades, remissões, joias e donativos;
 - b) - Eventuais;
- ARTº 19º - A Despesa é constituída de:
 - a) - Todas as contas regulares efetuadas com autorização do Presidente;
 - b) - Obrigações financeiras eventuais a juizo da Diretoria.

CAPITULO V

Da Administração, seus orgãos e deveres.

- ARTº 20º - O Clube será administrado por um conjunto de orgãos reconhecidos sob a denominação generica de "Administração".
- ARTº 21º - São orgãos desta administração:
 - a) - Diretoria;
 - b) - Departamento Técnico;
 - c) - Comissão de Sindicancia.
- ARTº 22º - Incumbe a Administração:
 - a) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - b) - Reunir-se nas Assembleias Gerais e quando convocada pela Diretoria;
 - c) - Administrar com zelo e prohibido todos os interesses do Clube.
- ARTº 23º - A Diretoria será eleita por Assembleia Geral e poderá ser reeleita toda ou parcialmente.
- ARTº 24º - A Diretoria compor-se-á de um Presidente de Honra, um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e Segundo Secretario, um Primeiro e Segundo Tesoureiro, um Zelador e um Orador.
- ARTº 25º - Os demais orgãos da Administração serão nomeados ou escolhidos pela Diretoria.
- ARTº 26º - O Departamento Técnico compor-se-á de um Presidente, dois Diretores de Caça e um Advogado.
- ARTº 27º - A Comissão de Sindicancia será tambem constituída de tres membros cabendo a Presidencia a um socio Fundador.
- ARTº 28º - Os cargos de administração que não tiverem substitutos, uma vez vagos serão preenchidos pelo Presidente com a aprovação da Comissão de Sindicancia.



3105

- 3
F. S. 3
04105
- ARTº 29º - As deliberações da Diretoria serão legais, quando tomadas em presença da maioria de seus membros.
- ARTº 30º - À Diretoria incumbe:
- Reunir-se com pontualidade ordinária e extraordinariamente;
 - Apresentar relatório circunstanciado, anualmente das ocorrências da Administração;
 - Julgar dos assuntos apresentados pelo Departamento Técnico;
- ARTº 31º - Compete ao Departamento Técnico zelar pelo cumprimento deste Regulamento especialmente nas determinações que se referem às Leis de Caça e Pesca;
- ARTº 32º - Aos Diretores de Caça e Pesca compete organizar caçadas e pescarias e sujeitar medidas para o melhor desenvolvimento dessas atividades;
- X ARTº 33º - Ao Advogado do Departamento Técnico compete representar o Presidente do Clube e a Sociedade em todos os atos jurídicos que se fizerem necessários;
- ARTº 34º - À Comissão de Sindicância incumbe:
- Reunir-se sempre que for convocada pela Diretoria;
 - Opinar sobre a admissão e readmissão de socios;
 - Manifestar-se sobre qualquer irregularidade que tenha conhecimento;
 - Fiscalizar o movimento financeiro da Sociedade, verificar os Balanços e balancetes, livros e demais documentos do Clube;
 - Prestar as informações que fôrem solicitadas pela Diretoria;
- X ARTº 35º - Ao Presidente do Clube incumbe:
- Representar a Sociedade em todos atos públicos e sociais;
 - Superintender todas as reuniões da Sociedade;
 - Convocar e Presidir as Reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, de acordo o cargo após a abertura dos trabalhos;
 - Resumir a Presidência da Assembleia Extraordinária, caso a solução recaia em sua pessoa;
 - Assinar a correspondência, a ordem do dia e responsabilidades financeiras;
 - Despachar todos papéis que não dependam de deliberação da Diretoria
- ARTº 36º - Ao Vice-Presidente compete:
- Substituir o Presidente em caso de impedimento deste.
- ARTº 37º - Ao Primeiro Secretário incumbe:
- Redigir e assinar com o Presidente os atos do Clube e a correspondência expedida pela Diretoria e Administração;
 - Zelar pelo Arquivo do Clube;
 - Entor em dia o Fixaria e Registre Geral dos Socios;
 - Elaborar o relatório anual;
 - Substituir o Vice-Presidente;
- ARTº 38º - Ao Segundo-Secretário incumbe:
- Auxiliar o Primeiro-Secretário nas tarefas expressas nas letras "b" "c" e "d" do Artº anterior;
 - Substituir o Primeiro-Secretário no seu impedimento.
- ARTº 39º - Ao Primeiro-Tesoureiro compete:
- Cobrar as mensalidades e demais créditos ou espécies de receitas;
 - Zelar pelos haveres sociais entregues a sua guarda e responsabilidade;
 - Fazer com liquidez a escrita de receitas e despesas, balancetes mensais e anuais;
 - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente, e assinar com este as responsabilidades financeiras da Sociedade;
- ARTº 40º - Ao Segundo-Tesoureiro compete:
- Substituir o Primeiro Tesoureiro no seu impedimento.
- ARTº 41º - Ao Coleador compete:
- Administrar e zelar por todos os pertences que constituem o patrimônio do Clube, mantendo uma relação detalhada de tudo que lhe foi confiado sob sua guarda.
- ARTº 42º - Ao Orador incumbe:
- Falar em nome da Sociedade em todas as solenidades e momentos oportunos.

CAPITULO VI

Das Assembleias Gerais



Handwritten signatures and initials at the top right of the page.

5505
Handwritten number and signature in the right margin.

- ARTº 43º - Anualmente no mês de Janeiro, em data previamente marcada, será convocada uma Assembleia Geral, para estudo e aprovação do Balanço e Orçamento e eleição da nova Diretoria;
- a) - As Assembleias Extraordinárias serão requeridas de acordo com a letra "b" do Artº 12º;
 - b) - Todos os sócios no gozo de seus legítimos direitos poderão tomar parte nas Assembleias, discutindo assuntos votados e sendo votado, exceto os sócios honorários;
 - c) - A convocação e reconvocação de Assembleia Geral, deverá ser feita por meio de edital com antecedência de 8 (oito) dias, no mínimo;
 - d) - A Assembleia só será constituída com a metade e mais um dos sócios, no mínimo, na primeira convocação, e na segunda com qualquer número de sócio;
 - e) - Nas Assembleias só poderão ser discutidos os assuntos referidos no edital de convocação;
 - f) - Nas aprovações de contas pela Assembleia não poderão votar os membros da Diretoria e da Comissão de Sindicância.

CAPITULO VII

Das Eleições



- ARTº 44º - As eleições serão realizadas anualmente na primeira quinzena de Janeiro por votos secretos e a apuração será feita imediatamente após a deposição do último voto;
- a) - Em caso de empate na votação terá prioridade o sócio mais antigo do Clube, e em igualdade de condições prevalecerá o mais idoso;
 - b) - Logo após a apuração o Presidente proclamará o nome dos eleitos por maioria dos votos, e os empossará;
 - c) - De algum dos sócios eleitos declarar por escrito não aceitar o cargo proceder-se-á a nova eleição para preenchimento da vaga durante a mesma Assembleia.

CAPITULO VIII

Disposições Gerais

- ARTº 45º - A Diretoria reunir-se-á toda a vez que tiver assuntos sociais a resolver.
- ARTº 46º - O sócio contribuinte que se retirar voluntariamente da Sociedade bem assim aquele que dela for excluído perderá todos seus direitos sociais, não cabendo portanto reclamação alguma no caso presente ou futuro.
- ARTº 47º - O ingresso de pessoas estranhas ao Clube, só será permitido quando acompanhado de um sócio ou mediante a apresentação de convite expedido pela Diretoria.
- ARTº 48º - A Bandeira do Clube será hasteada a meio pau, em sinal de luto, quando por morte de um sócio, esposa ou pessoa grata desta Sociedade, e quando decretado luto Oficial serão hasteadas a Bandeira Nacional e a Bandeira do Clube.
- ARTº 49º - O ano social e financeiro será contado de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.
- X ARTº 50º - Não serão responsáveis subsidiariamente pelas obrigações do Clube respondendo por eles o patrimônio da Sociedade.
- ARTº 51º - Os casos não previstos nestes Estatutos ou qualquer alteração, serão de competência da Assembleia Geral.
- ARTº 52º - Esses Estatutos entrarão em vigor logo após a aprovação e serão assinados pela Diretoria.

Cresciana, 23 de Outubro de 1948

Handwritten signatures of the board members.

Presidente
Vice-Presidente
1.º Secretario
2.º Secretario

Handwritten signature 'Re' at the bottom right.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro
CEP 88601-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212